



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1672-92.2014.6.02.0000, Classe 25

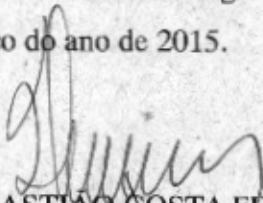
ACÓRDÃO Nº 10.990  
(09.03.2015)


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1672-92.2014.6.02.0000.  
INTERESSADO: AMÁLIA MARIA DE GOUVEA.  
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
DEPUTADA ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.  
PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.  
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CANDIDATA.  
APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A  
APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pela candidata Amália Maria de Gouvea, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de março do ano de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. ALBERTO JORGE CORREIA BARROS LIMA - Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1672-92.2014.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Amália Maria de Gouvea, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PPL.

Atuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de aprovação com ressalvas das contas, por entender que a falha existente não tinha o condão de comprometer sua regularidade (fl. 61).

Devidamente notificada para manifestar-se a respeito do parecer conclusivo (fls. 62/65), a candidata apresentou documentos com vistas à prestação de esclarecimentos sobre as ressalvas apontadas, que se referem à doações recebidas pela requerente (fls. 67/69).

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas foram esclarecidas e manifestou-se pela aprovação (fl. 71).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas (fl. 74), nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1672-92.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Amália Maria de Gouvea, candidata ao cargo de Deputada Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que a interessada providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 15/59 e 67/69 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que a interessada se desincumbiu do ônus de prestar esclarecimentos sobre as ressalvas apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014 (fl. 61).

Por entender suficiente a documentação e esclarecimentos apresentados, a Comissão concluiu, através do parecer pós-vista de fls. 71, pela aprovação das contas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** das contas de campanha da candidata Amália Maria de Gouvea, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. ALBERTO JORGE CORREIA BARROS LIMA  
Relator

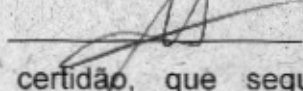


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS


Prestação de Contas Nº 1672-92.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.417/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10990 foi conferido(a) na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 09/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 42, em 10/03/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/03/2015.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1672-92.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.417/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/03/2015 (SESSÃO Nº 19/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : AMÁLIA MARIA DE GOUVEIA**  
**ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pela candidata Amália Maria de Gouvea, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.990, de 9/3/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de março de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários